



XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

## A RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES EM CONFLITO COM A LEI; CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA DO ESTIGMA PARA COMPREENSÃO DESTE PROCESSO.

Juliana Borba Santos de Souza Pinto

[Julib\\_santos@hotmail.com](mailto:Julib_santos@hotmail.com)

Escola Politécnica - UPE

Brasil

Resumo:

O presente trabalho pretendeu lançar algumas luzes sobre a problemática de risco social e pessoal, tomando enfoque principal a ressocialização dos menores em conflito com a lei. Vale salientar, ser este trabalho, também parte de uma pesquisa ora realizada em torno do processo de ressocialização de menores infratores na cidade de Recife/PE/ Brasil a partir da análise das visões dos agentes do Estado responsáveis pela condução dos tramites da ressocialização dos menores em conflito com a lei. Dois eixos nortearam a linha de raciocínio desta pesquisa. A primeira referiu-se aos marcos legais, os quais remetem as orientações em torno do processo de ressocialização dos menores em conflito com a lei na sociedade brasileira. Fato legitimado, por meio da promulgação da Lei federal 8.069/90- Estatuto da criança e do adolescente (ECA) o qual regula relações sociais entre crianças, adolescentes e adultos estabelecendo legalmente direitos e deveres concernentes a criança, ao jovem e ao adulto em relação a estes dois últimos. O segundo eixo foi constituído a partir da própria revisão da literatura. E sobretudo dos limites que forma sendo impostos ao longo história social da sociedade moderna entre o que seria infância, o que seria a juventude e de que forma os adultos lidam com estas faixas etária no que se refere ao prover direitos e estabelecer deveres. Especificamente para esta pesquisa como os adultos lidam e veem os menores que cometeram atos infracionais encontrando-se, portanto em conflito com a lei. Destarte, foi abordado ao longo da pesquisa todo um processo de condução do menor infrator a reintegração social realizado por parte dos agentes do Estado, ou seja, os burocratas, na figura do: promotor de justiça, agentes de polícia, agentes de patrulha escolar, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, coordenadores escolares, gestores de escolas e professores. foi sendo utilizada nesta pesquisa metodologia qualitativa. Parte da análise de dados norteadas pela teoria das Representações Sociais, bem como pela teoria do Estigma. Categoria esta abordada de forma específica no presente trabalho - posto que por meio do que a referida categoria sociológica representa para o convívio em sociedade - é que foi buscado verificar se na condução do processo de ressocialização dos menores em conflito com lei haveria a presença do Estigma por partes dos agentes do Estado que trabalham na orientação da ressocialização do menor.

Abstract:

The present work aimed to shed some light on the problem of social and personal risk, focusing mainly on the resocialization of minors in conflict with the law. It is worth mentioning that this work is also part of a research carried out around the process of resocialization of juvenile offenders



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

in the city of Recife / PE / Brazil, based on the analysis of the visions of the State agents responsible for conducting the re-socialization of minors in conflict with the law. Two axes guided the line of reasoning of this research. The first one referred to the legal frameworks, which refer to guidelines on the process of resocialization of minors in conflict with the law in Brazilian society. This act was legitimized through the enactment of Federal Law 8.069 / 90 - Child and Adolescent Statute (ECA), which regulates social relations between children, adolescents and adults, legally establishing rights and duties concerning children, young people and adults in relation to the latter two. The second axis was constituted from the literature review itself. And above all the limits that are imposed throughout social history of modern society between what would be childhood, what would be youth and how adults deal with these age groups when it comes to providing rights and establishing duties. Specifically for this research how adults deal and see the minors who committed infractional acts finding themselves, therefore in conflict with the law. Thus, throughout the research, a whole process of conducting the juvenile offender and social reintegration carried out by State agents, that is, bureaucrats, was investigated, including the prosecutor, police officers, school patrol agents, social workers, psychologists, pedagogues, school coordinators, school managers and teachers. was used in this research qualitative methodology. Part of the data analysis guided by the theory of Social Representations, as well as by the theory of Stigma. This category is specifically addressed in the present work - since through what the said sociological category represents for social life - it was sought to verify if in the conduct of the process of resocialization of minors in conflict with law there would be the presence of Stigma by parts of the agents of the State who work in guiding the resocialization of the minor.

Palavras-chave: Menores em conflito com a Lei, Ressocialização, Estigma.

Key words: Minors in conflict with the Law, Resocialization, Stigma.

### Introdução

Por muitas e distintas razões a (re) socialização dos menores em conflito com a lei é algo ainda que como fato concreto se dá no embate da inclusão/exclusão social. Questão que tem sido tratada ora pela perspectiva dos direitos humanos – tal as condições nas quais por muitas circunstâncias se encontra o menor em situação de risco pessoal e social – ora é vista pelo ângulo da questão da paz e justiça social remetendo em alguns momentos históricos e em certos contextos sociais como algo da ordem da segurança pública, portanto ao que remeteria a segurança da coletividade, a qual encararia o menor em conflito com a lei como um perigo para a convivência social pacífica.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Pesquisas outras, estudos ora realizados apontam que a (re) incidência dos menores em conflito com a lei ao mundo da criminalidade é um fato recorrente nas grandes metrópoles. Fato que extrapola a expectativa de uma possível recuperação por meio de uma trajetória ou um processo que passaria – dentre outros locais, cito casas de acolhimento, casas de internamento, por exemplo - por sua (re) inserção social junto a escola. Seria a escola, neste sentido, cumprindo sua função social, qual seja a de promover a escolaridade formal, bem como a difusão de valores e competências sociais a formação do sujeito social para o exercício da cidadania.

No entanto a (re) socialização do menor não logra o êxito desejado na formalidade das proposições formuladas pelos poderes públicos em torno de uma solução efetiva para a questão. O fato é que cada vez mais meninos e meninas se envolvem no mundo da crime no país requerendo medidas de ação plausíveis pautadas no conhecimento mais acurado desta realidade que consiste a particularidade de cada caso que envolve, sobretudo a história de vida de cada menor infrator. Tratar-se-ia da construção de um olhar e de propostas isentas de preconceito. Construção esta que se daria inicialmente no reconhecimento de que uma certa áurea de estigma por parte da sociedade circunda a (re) inserção do menor em conflito com a lei, sobretudo quando este é considerado um problema de segurança pública, um elemento perturbador da paz social.

Desta feita o presente artigo não tem outro objetivo senão jogar algumas luzes sobre alguns recortes de natureza teórica de uma pesquisa de natureza qualitativa realizada por ocasião de nossa inserção na SEE/PE desenvolvendo a atividade de encaminhamento e acompanhamento a matrícula, desta forma ao acesso e permanência de menores em conflito com a lei encaminhados pelo poder judiciário em Pernambuco a (re) socialização nas escolas da rede pública do Estado. Este objetivo se justifica também como forma de buscar suporte teórico as indagações suscitadas em torno de todo o processo de sobre a (re) inserção do menor em conflito com a lei ao convívio social. Desde o momento em que o mesmo é recolhido das ruas, passando pelo seu julgamento, a aplicação da medida sócio educativa até seu encaminhamento a escola.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

As considerações apontadas acima nos remeteram as teorias sociais constituídas sobre o estigma como a possibilidade de compreensão a uma realidade que em seu cotidiano se revela muito dura.

Ressalte-se ainda que o presente trabalho foi inspirado também através de observações realizadas no nível de senso comum na vivência cotidiana, enquanto cidadã, de uma capital em contínua expansão e sujeita e inúmeras mudanças sociais nos últimos anos. Dentre essas transformações apontamos a situação econômica e social de meninos e meninas em condição de risco social e pessoal, encontrados nas ruas da cidade de Recife, Pernambuco, Brasil, despontando como mais uma mazela incrustada na dinâmica de organização cultural, educacional, histórica, bem como de distribuição de emprego e renda locais.

Podemos encontrar nas ruas da cidade meninos e meninas de todas as faixas etárias na fase do que nossa sociedade denominou/denomina como sendo infância e juventude, a qual de certo modo, historicamente se encontram a margem em relação ao que tange a acessibilidade aos bens culturais e simbólicos da sociedade moderna. São crianças e adolescentes a ocupar as ruas da cidade realizando as mais diversas ações, quais sejam junto aos semáforos na qualidade de “pedintes”, próximos a locais de estacionamento de veículos exercendo o papel de “flanelinhas”, nos coletivos a relatar histórias de vida e abandono na tentativa de angariar algum dinheiro, trabalhadores informais a vender toda sorte de coisas, tais como: pipocas, doces, água, por exemplo. E em última instância da degradação da infância e da juventude a andar em bandos praticando delitos, cometendo roubos e furtos, utilizando-se de entorpecentes, armas brancas e assim, entrando em conflito com a lei e com a sociedade de um modo geral.

Apresenta-se então um quadro que “salta vivo” aos olhos de todos de ações incipientes e efetivas que logrem efeito na direção da integração pacífica e produtora da criança e do adolescente em conflito com a lei em particular. A Educação sempre foi vista ao longo da história como um dos caminhos para a resolução de tal impasse. E nesta perspectiva para a (re) socialização dos meninos e meninas em conflito com a lei seria um caminho para evitar a estigmatização do menor que tenha cometido atos inflacionais por parte da sociedade.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Desta feita faz-no refletir que seria talvez pela ausência de uma educação equalizadora que tantas mazelas sociais, econômicas e de valores humanos tem se proliferado em nossos dias com tamanha velocidade. No caso da sociedade brasileira, ainda sob o império da formação econômica capitalista, o núcleo substantivo de todas as relações sociais é a relação produtiva. Desta feita, há de se considerar a educação, assim como outras formas de ação sociocultural, uma ação diretamente relacionada às questões da ordem econômica. É por isso que Gramsci (1978, p. 9) sempre insistiu que nenhuma reforma intelectual e moral pode estar desligada de uma reforma da economia. Essa reforma passaria também pela busca de equidade nas relações e da possibilidade da inclusão e exercício pleno da cidadania pelo conjunto das pessoas que formam uma sociedade independentemente da classe social a qual pertence, pressupõe-se que certos direitos já estariam assegurados, até mesmo como na qualidade de direitos sociais básicos, dentre eles a Educação de forma a auxiliar na superação de inúmeras dificuldades que cercam a condição do menor em conflito com a lei dentre estas o estigma. Elemento enfocado no item seguinte.

### **1.1 A estigmatização da sociedade em torno da criança e do adolescente infrator:**

Autores que se debruçaram sobre a problemática social do estigma como Erving Goffman (1988), por exemplo consideram que o estigma cria uma imagem distorcida do problema real em torno da identidade da pessoa em foco. Conferindo-lhe um status social que cria embaraços para sua interação e convívio em sociedade. Dificuldades são geradas em sua essência que remetem a defeitos físicos ou a outros considerados desvios de comportamento, os quais impedem a aceitação plena da pessoa a quem impuseram o estigma.

A realidade apontada acima se torna fato gerador de sentimentos de incerteza, insegurança pessoal e social, assim como desprezo o e exclusão.



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

O estigma é algo presente na sociedade desde a antiguidade grega clássica. Este se apresenta como forma de categorização e classificação social do indivíduo de maneira negativa e excludente.

Ao longo do desenvolvimento social e educacional no Brasil a juventude e a infância envolvidas em delitos foram sendo alvo de um processo discriminatório oriundo das próprias instituições responsáveis pelo acolhimento e reeducação tomando uma feição pública e notória (RIZZINI; PILLOTTI, 2011).

De um modo geral há quem quer ser considerado, que a (re) inserção social do estigmatizado passa por todo um processo de jogo de papéis que passa da interação entre pares – os iguais – até a socialização com o universo das pessoas consideradas normais. A grosso modo aqueles que passam por uma situação de terem seu comportamento avaliado de modo negativo vivenciam situações sociais no qual seu eu é rotulado com estereótipos que representam medo, hostilidade, aversão, insegurança, desconfiança e ameaça.

Em qualquer modalidade, na qual o estigma se apresente o jovem e o menor infrator que tenham passado por uma instituição responsável por sua (re) integração a sociedade carregam o peso de uma justiça não equitativa e preconceituosa

**1.2 Há estigma no encaminhamento do menor infrator? Uma breve revisão da literatura.** Ao tomar contato com alguns estudos ora realizados sobre a problemática do menor em conflito com a lei foi verificado que em boa parte dos casos os juizados da Infância e da Juventude ao aplicar uma medida sócio-educativa, quer seja, a Liberdade assistida, o Internamento ou a Semi-liberdade a segregação deste público, segundo o que apresentam os relatos sobre o assunto se faz necessária, em razão do risco do menor infrator reincidir no ato infracional e por outro lado, para que a criança ou adolescente em conflito com a Lei sintam que não existe impunidade (CASTRO; GUARESCHI, 2008, p.4).

A segregação funcionaria portanto, como parte do processo de subjetivação do estigma criado em torno do menor infrator. Sua finalidade é assegurar a ordem, a segurança e a paz pública.

Ressalte-se que o referido processo de subjetivação remete a aspectos psicológicos e a um certo enquadramento do status social do sujeito e ainda parece criar pré julgamentos, os quais vem a



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

interferir nos processos objetivos do julgamento jurídico do menor, o qual deveria se basear no chamado a responsabilidade, a ideia e cumprimento de deveres na mesma proporção do exercício de direitos. Na prática o que ocorre é a ausência de consideração a trajetória social e familiar da criança e do adolescente em conflito com a Lei, as questões afetivas e econômicas que envolvem sua existência. Ademais sua experiência com instituições de internação ou com o regime de tutela, ou seja, a semi-liberdade e a liberdade assistida.

Ao serem desconsiderados os elementos elencados acima o que predominam os sentimentos de desvalorização e culpabilização das crianças, dos adolescentes e suas famílias já que os mesmos não são escutados, nem compreendidos (CASTRO; GUARESCHI, 2008).

Outro dado importante é que os juízes designados para acompanhar estes processos são oriundos - segundo o que aponta Castro e Guareschi (2008) - de outras Varas judiciais que não as da Infância e Juventude. A experiência trazida por estes profissionais se faz no âmbito das varas penais de julgamento de delitos praticados por adultos. Mais uma vez o que é julgado nestes casos é o ato de julgar virtuosidades e não o ato criminal em si.

Nesse sentido esses julgamentos criam muitas vezes marcas definitivas e difíceis de serem superadas, reforçando o estigma cuja principal função é deteriorar a identidade do sujeito e sua autonomia. Ocorre nesse caso o quase aniquilamento da singularidade do indivíduo como pessoa humana portadora de características psico-identitárias únicas. Em outras palavras isso significa a perturbação a seu sentimento de pertença a uma localidade, a seus vínculos sociais, bem como sua capacidade de se posicionar reconhecendo-se sujeito e autor de sua história com a possibilidade de refletir e aprender sobre o delito cometido.

Neste sentido o que se fomenta nestes tribunais é a revolta, a dor, a baixa auto-estima e sobretudo a humilhação social. Assim há a morte da identificação com o humano, ou seja, com a humanização. Destarte, o menor infrator é apenas mais um número, mais um cadastro, mais um registro nas delegacias da infância e da juventude, mais uma aplicação da norma, em claro processo de coisificação da criança ou do adolescente em desconsideração a sua maturação emocional



## XXXI CONGRESO ALAS URUGUAY 2017

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

também. Não que os mesmos não precisem de conscientização de seus atos perante a comunidade, mas o que se questiona é o modo como a aplicação da lei é realizada.

O regime de reclusão a uma instituição (re) educativa é uma medida extrema, em que não se considera o cotidiano de locais onde impera toda sorte de violência e miséria. Fator que engrossa o caldo de um estado de desamparo destes menores, os quais geralmente oriundos de classes sociais de baixa renda, pouca ou nenhuma escolaridade. Não raro o relato do uso de remédios para dormir – de uso psiquiátrico – revelando o desejo de se controlar usando a força, o poder, por isso mesmo a violência.

### **2. Considerações Finais**

Consideremos a questão da violência como algo ainda mais específico diante do cenário de tratamento a questão da criança e do adolescente em conflito com a Lei. A violência não se encontra fora destes casos muito menos fora das instituições coercitivas do Estado ou dos aparelhos de Estado como na designação conferida por Bourdieu e Passeron (1985). Contudo iremos recordar este elemento a luz de sua estreita relação com o poder, nos lembrando Arendt (1990, p. 53) que:

Em relação a criança ou ao adolescente em conflito com a lei o exercício do poder implica na submissão a uma instituição de recolhimento ou o cumprimento de alguma medida sócio-educativa. Seja num caso ou noutro o caminho quase sempre deságua na violência.

Ainda lembrando Arendt (1990) não há como se pensar ou se criar uma teoria da violência que contemple pontos de vista teóricos de direita ou de esquerda de forma satisfatória sem pensar também no fenômeno do poder. Embora com abordagens distintas. Sobre esse aspecto podemos recordar então Bourdieu (1974) quando remete o fenômeno do Poder a ordem do simbólico em nossas sociedades. Segundo ele - ao desenvolver sua teoria do Poder Simbólico – este é algo tão imaterial que “entra pelos olhos” dos sujeitos sociais, fazendo-nos assim reconhecer que este se encontra em toda parte e representa toda sorte de constrangimentos, com os quais temos lidamos em todas as fases, esferas e passagens da vida em sociedade. Desta feita assimilamos as categorias da vida para nela nos encaixarmos afim de não sofrermos a sanção da exclusão velada ou explícita.



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

Salienta-se que é algo comum – segundo a revisão realizada da literatura sobre o assunto – no repertório dos julgamentos feitos existirem uma relação de poder sobre o julgado e suas famílias com base na culpabilização. Neste sentido, ocorre a abertura de um “espaço” para o exercício da violência simbólica a ser representada de certa feita na figura do estigma. Estigmatização da família da criança ou do jovem em conflito com a lei que não cuidou, que não ofereceu suporte, que não assistiu, que não se responsabilizou. Enfim, famílias, as quais as categorias simbólicas difundidas pelas sociedades modernas não foram introjetadas em seus comportamentos e papéis sociais. Ao considerarmos tais questões refletimos também sobre a questão do gênero na família e na sociedade mais ampla, posto que culpar a família e sobretudo culpar as mães apontado-a como negligente. Isto porque: A culpabilização das mães ou da mulher, enquanto figura que representa o cuidar inscreve-se num cenário maior caracterizado principalmente pela vulnerabilidade. Situação este marcada pela privação material – em boa parte dos casos – e ainda pela discriminação social. Discriminação esta que funciona como uma espécie de dissociação entre o sujeito, seu papel social e o lugar que ocupa na sociedade, além do tempo-espaço geográfico vivido. Neste sentido apontamos também outros aspectos da vulnerabilidade além da econômica, quais sejam a étnica e a cultural, as quais dificultam a existência e coexistência do sujeito em tal condição de relações sociais saudáveis pautadas na dignidade e no exercício da cidadania nos diversos espaços tempo geográficos da sociedade a qual pertence (GIDDENS, 2009).

Seria assim um tipo de estruturação do social – tomamos este termo emprestado da teoria da Estruturação refletida por Giddens (2009) - no qual a distribuição do Capital Cultural – no sentido atribuído por Bourdieu (1996) – sofre injunções e distorções no modo como esse capital se reproduz. Em outras palavras citemos a instituição escolar (maior responsável pela difusão do capital cultural em uma sociedade) como um *locus* de vivência social, a qual possui uma lógica própria destinada a natureza do lugar social ocupado por cada família e seus respectivos descendentes que a procuram ingressando nesta ou não. Estamos com isso chamando atenção para o fato de que a socialização dada na escola se realiza e se reproduz de diferentes maneiras posto que cada escola, dentre outros aspectos que não cabe aqui serem discorridos. São relações de força



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

ocorridas dentro dos distintos campos de poder povoados pelas representações e expectativas sociais que cada segmento social no âmbito de sua atuação move em função de seus interesses. Enfim do motivo configurado em razões práticas para que tal ou qual ação serviria no sentido de demarcar os limites de papéis sociais e de classe no conjunto da estrutura da sociedade. E ainda nos reportando ao mesmo autor este afirma em outra obra de forma bem peculiar que: Nessa passagem o autor reflete sobre o fato de que a categorização do lugar social que o sujeito ocupa ou irá ocupar depende de um jogo que transcende de certa forma o espaço físico do seio familiar, isto é, a lógica operada por sua família e suas respectivas aspirações sociais, o entendimento do universo simbólico operam no sentido de promover uma trajetória social de movimento ascendente e em certa medida estável ou não. No caso das famílias de crianças e jovens em conflito com a lei a obnubilação do “sentido desse jogo social” os põem em desvantagem em relação a introjeção das estruturas cognitivas que permeiam esse jogo, o qual em sua essência perverso e injusto. Mantenedor de uma ordem simbólica que imputa a culpa, a incompetência, a ausência de traquejo social culminando na desmotivação e daí na exclusão da apropriação dessa lógica simbólica que permite maior desembaraço e inserção nas estruturas. E apropriação essa, a qual nas sociedades modernas e industriais se completa na Escola. É na instituição escolar que a criança e o jovem irão se movimentar para além de sua socialização primária aquela mesma dada por suas origens parentais.

Bibliografia:

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectivas, 1974.

\_\_\_\_\_. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. 9. ed. Campinas, SP: Papyrus, 1996.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução**: elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1985. 238 p. (Série Educação em Questão)

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GUARESCHI, Pedrinho. “Da privação da dignidade social à privação da liberdade individual”. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 200-207,



**XXXI CONGRESO ALAS  
URUGUAY 2017**

3 - 8 Diciembre / Montevideo

Las encrucijadas abiertas de América Latina

La sociología en tiempos de cambio

2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v20n2/a07v20n2.pdf>>. Acesso em: 21 maio 2015.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deterioradas. 4. ed. São Paulo: LTC, 1988.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco J. (Coord.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência a infância no Brasil. São Paulo, SP: Cortez, 2009.